



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 030/2026

PROCESSO N.º057/2026 - EDITAL N.º 022/2026

Torna público que o **MUNICÍPIO DE CANANÉIA**, estado de São Paulo, por meio do Departamento Municipal de Compras e Licitação, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com amparo no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 30/04/2026 até o dia 07/05/2026 às 08:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 07/05/2026 a partir das **09h00min** com duração de **06** (seis) horas de disputa. Link da Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: **(41) 3097-4600** – contato@bll.org.br

RECURSOS FINANCEIROS/ ORÇAMENTÁRIOS:

Ficha: 72

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é o registro de preços da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO**, por dispensa de licitação, **PARA Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instalação de pontos de iluminação pública na Rua 2 do Balneário Terra Nova e na Estrada do Jaques do bairro Porto Cubatão, conforme detalhamento dos locais de instalação apresentados no projeto técnico encaminhado pelo Departamento Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será, conforme especificações constantes do Anexo V.
- 1.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica de Registro de Preços integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Cananéia a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.5. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.6. que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

- 2.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.12. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.13. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n.º 12.529/2011;
- 2.14. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992;
- 2.15. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993.
- 2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.17. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.18. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 – TCU - Plenário); e
- 2.19. sociedades cooperativas.
- 2.20. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.
- 2.21.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4. No entanto, caso ocorram fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

incalculáveis, que impactem significativamente os custos inicialmente pactuados, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado de documentação comprobatória, e será analisado pela Administração Pública, que poderá deferi-lo total ou parcialmente, mediante justificativa técnica.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 00h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido 06 (seis) horas de disputa.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o período de 06 (seis) horas de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9. contiver vícios insanáveis;
- 5.10. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.11. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.12. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.13. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.15. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

6.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
6.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

6.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

6.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

6.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

Em casos onde a empresa interessada se encontrar nas condições mencionadas no parágrafo anterior caberá a possibilidade de apresentação de Plano de Recuperação Judicial.

6.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

desde que admitida a sua participação na licitação.

6.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

6.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

6.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

$$\text{Índice de Liquidez Geral } (\geq 1,00):$$
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

6.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

6.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

6.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Certidão de registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da empresa e do respectivo responsável técnico, que deve ser um engenheiro elétrico.

6.4.2. Será exigido, no processo licitatório, comprovação de capacitação técnica das interessadas em participar do certame. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação será feita através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

a) Identificação da entidade emitente, com CNPJ e assinatura do responsável;

b) Descrição dos materiais fornecidos, com grau de compatibilidade com os itens licitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

c) Indicação dos quantitativos fornecidos e dos prazos de entrega;

d) Declaração de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória.

6.4.3. Tabela de itens de relevância:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
Poste de concreto armado de seção duplo t, extensão de 9,00m, resistência de 300 a 40 dan, tipo b ou d	Uni	1
Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W	Uni	2
Cabo multiplexado quadruplex - multiplex 3x1x50+50	Metro	17,5

6.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.5.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III).

6.5.2 No caso de ME/EPP, apresentação de declaração de enquadramento da empresa, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 (ANEXO IV).

6.5.3 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO III);

6.5.4 Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (ANEXO III).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

7.2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.4. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mes, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.7. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

assegurar o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Municipal nº 14.141, de 2006.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.3. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.4. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- 9.5. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67, de 08 de Julho de 2021.
- 9.6. Os dispostos nos subitens “9.2.1” e “9.2.3” poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- 9.7. No caso do subitem “9.2.2”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.14. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.16. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.17. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 9.18. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.19. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição sumária do objeto (TR ,ETP e Memorial descritivo) ;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

ANEXO VI- Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VII- Declaração de Documentos a Disposição;

Cananéia/SP, 29 de abril de 2026.

ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO I

Cananéia, 14 de outubro de 2025.

MEMORIAL DESCRITIVO

GENERALIDADES.

O presente projeto tem pôr finalidade a construção de 35 metros de ramal secundário, instalação de 01 postes DT 9x300 dAN, e instalação de 01 braço de iluminação pública com uma lâmpada de Led de 150W na rua 2 bairro terra nova Município de Cananéia/SP.

NORMAS.

O projeto será executado dentro das normas DIS-NOR-012-rev.04 E DIS-NOR-037-06 da Elektro e também dentro das normas da ABNT.

RAMAL SECUNDÁRIO.

Será construído com cabo multiplexado quadruplex XLPE 06/1kV série AWG bitola de 50mm².

ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As luminárias a serem usadas serão do tipo compacta com ILP-300M35-51/4 + BASE + SON 0126 AI DELTA T 650c. Luminária já montada com reator do tipo sódio 100W com kit removível uso interno e base para relé no padrão Elektro.

FIXAÇÃO.

As estruturas secundárias serão fixadas com parafuso M16 ou cintas de diâmetro adequado a cada poste e sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

MEMORIAL DESCRITIVO

GENERALIDADES.

O presente projeto tem pôr finalidade, a instalação de 02 pontos de iluminação pública com braço e luminárias integradas de Led de 150W na Estrada do Jaques no Bairro Porto de Cubatão, Município de Cananéia/SP.

NORMAS.

O projeto será executado dentro das normas DIS-NOR-012-rev.04 E DIS-NOR-037-06 da Elektro e também dentro das normas da ABNT.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As luminárias a serem usadas serão do tipo compacta com ILP-300M35-51/4 + BASE + SON 0126 AI DELTA T 650c. Luminária já montada com reator do tipo sódio 100W com kit removível uso interno e base para relé no padrão Elektro.

FIXAÇÃO.

As estruturas secundárias serão fixadas com parafuso M16 ou cintas de diâmetro adequado a cada poste e sua utilização.

PROTEÇÃO E ATERRAMENTO.

Todo poste em final de rede secundária deverá ser aterrado com haste de aterramento tipo cantoneira em aço galvanizado de 2,40m, e os postes protegidos com moldura de proteção em madeira.

EDIMILSON
AKABANE:0213
0445870

Assinado de forma digital
por EDIMILSON
AKABANE:02130445870
Dados: 2025.10.14
16:08:22 -03'00'

Responsável Técnico
EDIMILSON AKABANE
Engº. Eletricista
CREA: 0682354627



Documento assinado digitalmente

ANDRE NOGUEIRA SANCHES
Data: 15/10/2025 18:05:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Av. Independência, 374
Telefone: (13) 3851-5100



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instalação de pontos de iluminação pública na Rua 2 do Balneário Terra Nova e na Estrada do Jaques do bairro Porto Cubatão, conforme detalhamento dos locais de instalação apresentados no projeto técnico encaminhado pelo Departamento Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo..

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução de serviços de instalação de iluminação pública em duas localidades distintas do município, sendo elas: Rua 2 do Loteamento Balneário Terra Nova e Estrada do Jaques.

2.2 A necessidade decorre de determinações judiciais impostas em ações específicas, cujos autos encontram-se registrados sob os nº 0000208-18.2023.8.26.0118 (referente à Rua 2 do Loteamento Balneário Terra Nova) e nº 000370-13.2023.8.26.0118 (referente à Estrada do Jaques, bairro Porto Cubatão). Em ambos os casos, o Poder Judiciário determinou ao Município a obrigação de implantar a iluminação pública, estando atualmente fixada multa cominatória pelo descumprimento.

2.3 O cumprimento das decisões judiciais representa não apenas uma exigência legal, mas também um dever institucional do Poder Executivo, sob pena de responsabilização do ente público e de seus gestores. Dessa forma, a contratação se mostra essencial para resguardar o Município de prejuízos financeiros e jurídicos ainda maiores.

2.4 A execução do serviço de iluminação pública trará benefícios diretos à coletividade, uma vez que a adequada iluminação das vias públicas contribui para a redução de acidentes de trânsito, inibição de práticas criminosas, melhoria na mobilidade urbana e valorização imobiliária. Além disso, promove maior sensação de segurança à população, incentivando o uso dos espaços públicos em horários noturnos e fortalecendo a integração social.

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO E ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está prevista no PCA do Município, que está em fase de elaboração. Contudo, diante da urgência que o caso requer e considerando tratar-se de determinações judiciais que impõem a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

execução imediata dos serviços, a Administração Pública se vê obrigada a realizar a contratação, a fim de cumprir as decisões já proferidas e evitar maiores prejuízos ao Município.

3.2. A contratação da empresa especializada para execução dos serviços de instalação de pontos de iluminação pública será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação cujo valor estimado encontra-se dentro do limite legal estabelecido para obras e serviços de engenharia, o que permite à Administração Pública proceder de forma mais célere e eficiente. A adoção dessa medida mais ágil mostra-se coerente com a urgência da contratação, especialmente considerando a necessidade de cumprimento da determinação judicial e a importância de proporcionar à população, no menor prazo possível, os benefícios decorrentes da adequada iluminação pública.

4. ESTIMATIVA DE PRAZO PARA EXECUÇÃO, CUSTO E RELAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUESTÕES TÉCNICAS

4.1. O prazo de execução da obra de instalação de pontos de energia na Rua 2 do loteamento Balneário Terra Nova e Estrada do Jaques no bairro Porto Cubatão é de 1 (um) mês, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, elaborado pelo setor de engenharia do Departamento Municipal Planejamento, Habitação, Urbanismo e Engenharia Civil, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que:

- I – sobrevivendo situações de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas e aceitas pela Administração;
- II – ocorram alterações do projeto ou das especificações, por necessidade da Administração, devidamente justificadas;
- III – se verificar a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução;
- IV – houver interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração;
- V – houver atraso na liberação das áreas, locais ou condições para a execução da obra, por fato imputável à Administração;
- VI – ocorrerem outras hipóteses expressamente previstas no art. 107, §4º e no art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação dependerá de prévia justificativa técnica do setor competente e autorização da autoridade contratante, formalizada por termo aditivo, não implicando, em hipótese alguma, direito adquirido ao



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

contratado

4.2. As especificações técnicas relacionadas à execução da obra estão descritas nos documentos técnicos pertencentes ao projeto, que constituem anexos integrantes e indissociáveis do presente processo de contratação. Os referidos documentos estabelecem, de forma minuciosa, os padrões de qualidade, critérios de desempenho, métodos construtivos, tipos e características dos materiais, bem como demais requisitos técnicos indispensáveis à fiel e adequada execução dos serviços, devendo tais parâmetros ser observados pela contratada em todas as fases da obra, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

4.3. A estimativa de custo para a execução da obra é de **19.564,16** (dezenove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos). Este valor foi inserido de acordo com planilha orçamentária desenvolvida pelo setor de engenharia, para a composição desse valor foram consultadas as tabelas oficiais de preços de referência, conforme detalhamento a seguir. Alguns itens que não foram identificados nas planilhas foi realizado a cotação junto a empresas que os fornecem.

- SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo;

4.4. Essas fontes representam referências consolidadas e atualizadas no mercado, garantindo maior segurança e transparência na formação do valor estimado para a presente contratação.

4.5. Relação de Materiais: Será apresentada abaixo e reflete os campos de descrição, unidade de medida e quantidades, vale salientar que a tabela foi extraída da Planilha Orçamentária com o objetivo de expressar as quantidades de materiais que serão utilizados, contudo a planilha orçamentária deve ser consultada para acessar a mais informações sobre o que está sendo solicitado pelo projeto.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
Poste de concreto armado de seção duplo t, extensão de 9,00m, resistência de 300 a 40 dan, tipo b ou d	Unidade	1
Armação secundária tipo 1C - 2R	Unidade	2
Isolador roldana em porcelana de 72 x 72 mm	Unidade	2
Braço (P-55) para fixação em poste de concreto	Unidade	3
Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	Unidade	3
Cinta circular em aco galvanizado de 210 mm de diametro para instalacao de transformador em poste de concreto	Unidade	2
Caixa de derivação	Unidade	3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Parafuso m16 em aço galvanizado, comprimento = 350 mm, diâmetro = 16 mm, rosca maquina, cabeça quadrada	Unidade	3
Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 25 mm ²	KG	2
Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	Unidade	1
Conector cabo/haste de 3/4"	Unidade	1
Conector metálico tipo parafuso fendido (split bolt), com separador de cabos bimetálicos, para cabos ate 70 mm ²	Unidade	1
Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W	Unidade	3
Parafuso m16 em aço galvanizado, comprimento = 300 mm, diâmetro = 16 mm, rosca dupla	Unidade	2
Parafuso frances m16 em aço galvanizado, comprimento = 45 mm, diâmetro = 16 mm, cabeça abaulada	Unidade	2
Cabo de cobre flexível de 1,5 mm ² , isolamento 0,6/1kv - isolação HEPR 90°C	M	13,50
Cabo de cobre flexível de 1,5 mm ² , isolamento 0,6/1kv - isolação HEPR 90°C	M	13,50
Cabo multiplexado quadruplex - multiplex 3x1x50+50	M	35,00
Arruela lisa, redonda, de latao polido, diâmetro nominal 5/8", diâmetro externo = 34 mm, diâmetro do furo = 17 mm, espessura = *2,5* mm	Unidade	7
Alca preformada de distribuicao, em aço galvanizado, para cabo de aluminio diâmetro 16 a 25 mm	Unidade	2

4.6. Os requisitos técnicos foram previstos no Memorial Descritivo que deve ser consultado na integra, contudo, abaixo seu compilado:

4.6.1 . Estrada do Jaques, bairro Porto Cubatão

4.6.2. Generalidades: O presente projeto tem pôr finalidade, a instalação de 02 pontos de iluminação pública com braço e luminárias integradas de Led de 150W na Estrada do Jaques no Bairro Porto de Cubatão, Município de Cananéia/SP.

4.6.3. Normas: O projeto será executado dentro das normas DIS-NOR-012- rev.04 E DIS-NOR-037-06 da Elektro e também dentro das normas da ABNT.

4.6.4. Iluminação pública: As luminárias a serem usadas serão do tipo compacta com ILP300M35-51/4 + BASE + SON 0126 AI DELTA T 650c. Luminária já montada com reator do tipo sódio 100W com kit removível uso interno e base para relé no padrão Elektro.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

4.6.5. Fixação: As estruturas secundárias serão fixadas com parafuso M16 ou cintas de diâmetro adequado a cada poste e sua utilização.

4.6.6. Proteção e aterramento: Todo poste em final de rede secundária deverá ser aterrado com haste de aterramento tipo cantoneira em aço galvanizado de 2,40m, e os postes protegidos com moldura de proteção em madeira.

4.7. Rua Dois, Loteamento Balneário Terra Nova

4.7.1. Generalidades: O presente projeto tem pôr finalidade a construção de 35 metros de ramal secundário, instalação de 01 postes DT 9x300 dAN, e instalação de 01 braço de iluminação pública com uma lâmpada de Led de 150W na rua 2 bairro terra nova Município de Cananéia/SP.

4.7.2. Normas: O projeto será executado dentro das normas DIS-NOR-012- rev.04 E DIS-NOR-037-06 da Elektro e também dentro das normas da ABNT.

4.7.3. Ramal secundário: Será construído com cabo multiplexado quadruplex XLPE 06/1kV série AWG bitola de 50mm².

4.7.4. Iluminação pública: As luminárias a serem usadas serão do tipo compacta com ILP300M35-51/4 + BASE + SON 0126 AI DELTA T 650c. Luminária já montada com reator do tipo sódio 100W com kit removível uso interno e base para relé no padrão Elektro.

4.7.5. Fixação: As estruturas secundárias serão fixadas com parafuso M16 ou cintas de diâmetro adequado a cada poste e sua utilização.

4.7.6. Postes: Será utilizado poste de concreto duplo T indicada no projeto.

4.7.7. Proteção e aterramento: Todo poste em final de rede secundária deverá ser aterrado com haste de aterramento tipo cantoneira em aço galvanizado de 2,40m, e os postes protegidos com moldura de proteção em madeira.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Auxiliar a empresa no que for possível, inclusive esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, para que a contratada possa desempenhar seus serviços e suas obrigações de acordo com as determinações e condições do contrato, do edital e seus Anexos, documentação de projeto e especialmente do Termo de Referência.

5.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento e pelo contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

5.3 Fiscalizar a execução do contrato. Gerenciar o contrato, avaliando se está sendo obedecidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

critérios nele estabelecidos. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente concluídos. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.5 Fiscalização e Avaliação dos Serviços;

5.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.7 Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8 A Contratante tem a possibilidade de recusar serviço executado pela Contratada que não atendam às especificações;

5.9 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigido para os serviços, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias;

5.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.11. Comunicação e emissão de notificações:

5.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.13. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução dos serviços será efetuada com estrita observância das Normas Técnicas de Segurança de Trabalho, Legislação de Trânsito vigente, bem como da Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras relacionadas com o tipo de serviço a ser executado e o material transportado, quando eventualmente necessário, bem como a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) dos profissionais que executarão o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

6.2. A CONTRATADA deverá manter acompanhamento durante a execução dos serviços, e logo após a finalização, emitir um certificado de garantia de serviço, constando expressamente o prazo da mesma.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a execução do serviço descrito na O.S.

6.4. A CONTRATADA deverá manter relatório consolidado e o book atualizados com todas as Ordens de Serviços que serão encaminhados, em 2 (duas) vias de igual teor, através de mídia ou a qualquer tempo que a mesma se fizer necessário, desta deverá constar todos os dados pertinentes entre eles; data de emissão, data do recebimento, data de início, cancelada, data de conclusão, custo apropriado, medição em que foi apropriada.

6.5. A CONTRATADA deverá manter atualizado, nos seus bancos de dados compartilhado com a CONTRATANTE, os relatórios fotográficos a serem anexados às Ordens de Serviços, assim como os relatórios de levantamentos e orçamentos solicitados pela CONTRATANTE.

6.6. Correrão à conta exclusiva da CONTRATADA, todos os eventuais custos e despesas com alimentos, transportes e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes à legislação fiscal, securitária, trabalhista e previdenciária.

6.7. Todos os empregados da CONTRATADA quando da execução dos serviços, deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva, de acordo com os serviços a serem executados, tais como: botinas de couro, luvas, óculos e demais equipamentos de segurança e demais equipamentos que se façam necessários frente ao serviço a ser realizado.

6.8. Os funcionários deverão possuir capacidade física e qualificação técnica que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto desta contratação.

6.9. Em se tratando de serviços de engenharia elétrica, a CONTRATADA se obriga a manter o acompanhamento técnico dos serviços por engenheiro elétrico, devidamente registrado no Conselho Regional competente, bem como o devido registro de qualquer ato que se faça necessário a publicidade e transparência à bem do serviço público.

6.9. A empresa deverá apresentar atestado de bons antecedentes de todos os funcionários e os mesmos deverão ser apresentados à equipe do Departamento de Obras, Serviços e Conservação de Estradas responsável pelo Contrato.

6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seu engenheiro e encarregados responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

6.11. Todos os custos e despesas com a execução dos serviços, bem como o tempo de espera dos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

veículos, máquinas e equipamentos; com deslocamento, com o combustível, troca de óleo, manutenção geral, serviços de mecânica e de lubrificação, troca de peças, se necessário e com o seguro contra terceiros, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.12. A CONTRATADA, durante o prazo de vigência de Contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas através das cláusulas do Termo de Contrato.

6.13. O veículo que efetuará o transporte dos resíduos referente a obra em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente registrado no órgão competente, estando em dia com as suas obrigações junto a este, deverá ser carregado de maneira correta para não causar riscos de derramamento nas vias públicas, ainda que equipados com lonas. E descartados em local apropriado.

6.14. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre a estrutura operacional utilizada, bem como aqueles decorrentes da modalidade de serviços prestados tais como: impostos e Contribuições Fiscais, Leis Trabalhistas, Previdenciárias, Securitárias, assistenciais e Sindicais, incidentes sobre o Quadro de Pessoal da Contratada, previsto para a consecução do Contrato.

6.15. A CONTRATADA é responsável pelo recolhimento junto ao CREA da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, relativo às obras e serviços a serem executados em razão do objeto deste Memorial.

6.16. A CONTRATADA é responsável por quaisquer compromissos assumidos vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano ou indenização, em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados que sejam causados ao Município de Cananéia ou a terceiros.

6.17. É vedada à contratada a terceirização da mão de obra objeto do presente.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados em duas regiões dentro do Município de Cananéia, sendo eles: Rua 2, localizada no Balneário Terra Nova; e Estrada do Jaques, bairro Porto Cubatão.

7.2. A descrição completa dos locais para as instalações segue no projeto encaminhado pelo Departamento Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê, no artigo 75, inciso I, que é dispensável a licitação para: “obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

de veículos automotores, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”. Sendo assim, iremos utilizar desta modalidade para contratar os serviços apresentados.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A seleção do fornecedor será nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a publicação de aviso de dispensa de licitação pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, assegurando a ampla publicidade do objeto e do valor estimado da contratação. Durante esse período, os interessados poderão se cadastrar e apresentar propostas, sendo selecionada a que se mostrar mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, da publicidade e da economicidade.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

10.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

10.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

10.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

10.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

10.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

Em casos onde a empresa interessada se encontrar nas condições mencionadas no parágrafo anterior caberá a possibilidade de apresentação de Plano de Recuperação Judicial.

10.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

10.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

10.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

10.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

$$\text{Índice de Liquidez Geral } (\geq 1,00):$$
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente } (\geq 1,00):$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral } (\geq 1,00):$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

10.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

10.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

10.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Certidão de registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da empresa e do respectivo responsável técnico, que deve ser um engenheiro elétrico.

10.4.2. Será exigido, no processo licitatório, comprovação de capacitação técnica das interessadas em participar do certame. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação será feita através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) Identificação da entidade emitente, com CNPJ e assinatura do responsável;
- b) Descrição dos materiais fornecidos, com grau de compatibilidade com os itens licitados;
- c) Indicação dos quantitativos fornecidos e dos prazos de entrega;
- d) Declaração de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

10.4.3. Tabela de itens de relevância:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
Poste de concreto armado de seção duplo t, extensão de 9,00m, resistência de 300 a 40 dan, tipo b ou d	Uni	1
Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W	Uni	2
Cabo multiplexado quadruplex - multiplex 3x1x50+50	Metro	17,5

10.4.4. Normalmente, nas solicitações de comprovação de execução de serviços ou aquisição de materiais, é adotado o parâmetro de aproximadamente 50% das quantidades totais de cada item. Contudo, nesta obra específica, dois dos três itens possuem como unidade de medida a “unidade”, e suas quantidades totais são números ímpares, o que inviabiliza a divisão exata e impede o fracionamento de solicitações.

10.4.5. No caso do poste de concreto armado de seção duplo T, extensão de 9,00 m, com resistência de 300 a 40 DAN, tipo B ou D, será instalada apenas uma unidade. Sendo assim, não há como solicitar 50% desse item, visto que se trata de um elemento unitário e indivisível. Diferentemente de itens medidos em metros, por exemplo, em que seria possível solicitar 0,5 m, um poste é uma peça única, e a menor quantidade executável é justamente uma unidade.

10.4.6. De forma semelhante, o item luminária pública LED retangular para poste, com fluxo luminoso de 14.200 a 18.000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W e potência de 100 W/120 W, possui quantidade total de três unidades. Assim, a solicitação de duas luminárias corresponde a 66,6% do total. Ainda que o percentual seja superior a 50%, não há como fracionar esse tipo de item em partes menores, como 1,5 unidade, o que explica o percentual resultante.

10.4.7. Dessa forma, as solicitações que ultrapassam os 50% não representam qualquer irregularidade ou conduta inadequada, mas sim uma adaptação necessária à realidade da obra, que é de pequeno porte e envolve quantidades reduzidas de cada item. Apesar dos percentuais parecerem mais elevados, as quantidades absolutas permanecem muito baixas, não caracterizando qualquer excesso ou desproporcionalidade.

11. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

11.1 A execução da instalação dos novos pontos de iluminação pública, conforme detalhado no memorial descritivo, poderá ocasionar alguns impactos ambientais de caráter localizado e temporário. Durante as obras, haverá a geração de resíduos sólidos, como embalagens, cabos e materiais de fixação, os quais deverão receber destinação ambientalmente adequada. Também poderá ocorrer movimentação de solo para a implantação dos postes e fundações, provocando pequenas alterações no entorno imediato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato;

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.5. Quanto ao pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.6. O pagamento será efetuado de acordo com a planilha orçamentária, e com as medições de serviços.

12.7. Nos preços propostos deverão ser considerados todos os materiais, mão de obra especializada ou não, equipamentos e ferramental, mobilização e desmobilizações, barracão, normas de segurança e higiene do trabalho. As unidades de medida serão aquelas expressamente indicadas nas planilhas orçamentárias.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Ficha nº 72 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Classificação: 3.3.90.39.00



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução do CONTRATO, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste edital ou não cumprimento das declarações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas, conforme artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

15. DA MEDIÇÃO

15.1. A licitante se compromete a executar o serviço a partir da assinatura do contrato, e dada a ordem de serviço, onde serão medidos conforme planilha de execução. O Serviço será prestado dentro dos limites do Município de Cananéia, conforme indicado na documentação pertinente ao projeto.

15.2. O prazo de vigência do contrato iniciará a partir do momento que a contratante e o contratado (a) assinarem o contrato, e o prazo de execução após a emissão de ordem de serviço imediatamente.

15.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo Contratado, o servidor credenciado do Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

15.4. O recebimento será de acordo com a medição e relatórios dos serviços executados, fotografias, detalhando toda execução em relatório, e nota fiscal atestada pelo Departamento Municipal de Obras, Serviços e Conservação de Estradas.

15.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, conforme planilha orçamentária devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. A forma de aferição/medição do serviço, para efeito de pagamento, será feita com base no resultado de sua execução, conforme as diretrizes a seguir:

15.7. A produtividade de referência será o atendimento, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoador do Brasil -

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização do Contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL e GESTOR, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 7 da Lei 14.133/21, com suas alterações).

16.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 7 da Lei 14.133/21, com suas alterações).

16.3. Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar condições para que a fiscalização da CONTRATANTE, possa exercer sua função, atendendo as solicitações emitidas.

Cananéia, 13 de abril de 2026.

Elimar Alvares Aude

Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços e Conservação de Estradas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoador do Brasil -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a instalação de pontos de iluminação pública em duas localidades do Município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a instalação de pontos de iluminação pública em dois locais do Município, especificamente na Rua 2 do Loteamento Balneário Terra Nova e na Estrada do Jaques. Realizar esta ação não se trata apenas de atender a questões administrativas, mas sim de obrigação legal, uma vez que ela ocorre frente a decisões judiciais proferidas contra a Municipalidade.

No caso da Rua 2 do Loteamento Balneário Terra Nova, a determinação judicial encontra-se registrada nos autos do **processo nº 0000208-18.2023.8.26.0118**, ao passo que, na Estrada do Jaques, a obrigação foi imposta nos autos do **processo nº 00370-13.2023.8.26.0118**. Ambos os processos resultaram em sentenças que definem que é de dever do Poder Público implantar a iluminação pública nos respectivos locais.

Cabe ressaltar que os prazos estabelecidos pelas referidas decisões já se encontram vencidos, havendo inclusive a aplicação de multas pelo não cumprimento tempestivo das determinações judiciais. Essa circunstância reforça a urgência da contratação, pois caso contrário, implica não apenas em aumento dos encargos financeiros, mas também em risco de responsabilização administrativa e pessoal das autoridades competentes.

Além do aspecto jurídico, não se pode deixar de considerar a relevância social da medida. A ausência de iluminação pública compromete a segurança dos munícipes, aumenta a vulnerabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

população local e dificulta a mobilidade noturna, trazendo impactos diretos à qualidade de vida. A execução do serviço, portanto, além de atender uma determinação judicial, cumpre também o dever da Administração Pública de zelar pela segurança e pelo bem-estar da população.

Diante do exposto, fica evidente que a contratação da empresa especializada para a instalação dos pontos de iluminação pública se mostra não apenas necessária, mas também urgente e inadiável. Sua efetivação é imprescindível para assegurar o cumprimento das decisões judiciais, evitar o agravamento das penalidades impostas ao Município e promover condições adequadas de segurança e qualidade de vida à população beneficiada.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ressalta-se que a presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município. Contudo, diante da urgência que o caso requer e considerando tratar-se de determinações judiciais que impõem a execução imediata dos serviços, a Administração Pública se vê obrigada a realizar a contratação, a fim de cumprir as decisões já proferidas e evitar maiores prejuízos ao Município.

Classificação	Descrição	Ficha
3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	72

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

5.2. REQUISITOS LEGAIS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Será executado dentro das normas DIS-NOR-012-rev.04 E DIS-NOR-037-06 da Elektro.

6. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SER CONTRATADOS

6.1. Quantitativos para a instalação em dois pontos do Município Cananéia/SP, sendo eles Rua 2, loteamento Balneário Terra Nova e Estrada do Jaques, no bairro Porto Cubatão.

Especificação	Unid	Qtde.
Instalações elétricas		
Poste de concreto armado de seção duplo t, extensão de 9,00m, resistência de 300 a 40 dan, tipo b ou d	Un	1,00
Armação secundária tipo 1c - 2r	Un	2,00
Isolador roldana em porcelana de 72 x 72 mm	Un	2,00
Braço (p-55) para fixação em poste de concreto	Un	3,00
Relé fotoelétrico 50/60 hz, 110/220 v, 1200 va, completo	Un	3,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Cinta circular em aço galvanizado de 210 mm de diâmetro para instalação de transformador em poste de concreto	Un	2,00
Caixa de derivação	Un	3,00
Parafuso m16 em aço galvanizado, comprimento = 350 mm, diâmetro = 16 mm, rosca maquina, cabeça quadrada	Un	3,00
Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 25 mm ²	Kg	2,00
Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m	Un	1,00
Conector cabo/haste de 3/4'	Un	1,00
Conector metálico tipo parafuso fendido (split bolt), com separador de cabos bimetálicos, para cabos até 70 mm ²	Un	1,00
Luminária pública led retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/w - potência de 100 w/120 w	Un	3,00
Parafuso m16 em aço galvanizado, comprimento = 300 mm, diâmetro = 16 mm, rosca dupla	Un	2,00
Parafuso francês m16 em aço galvanizado, comprimento = 45 mm, diâmetro = 16 mm, cabeça abaulada	Un	2,00
Cabo de cobre flexível de 1,5 mm ² , isolamento 0,6/1kv - isolamento hepr 90°C	M	13,50
Cabo de cobre flexível de 1,5 mm ² , isolamento 0,6/1kv - isolamento hepr 90°C	M	13,50
Cabo multiplexado quadruplex - multiplex 3x1x50+50	M	35,00
Arruela lisa, redonda, de latão polido, diâmetro nominal 5/8", diâmetro externo = 34 mm, diâmetro do furo = 17 mm, espessura = *2,5* mm	Un	7,00
Alca preformada de distribuição, em aço galvanizado, para cabo de alumínio diâmetro 16 a 25 mm	Un	2,00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado para estimar os custos da contratação dos serviços de instalação de novos pontos de iluminação pública no Município.

Para a composição dos preços de referência, foram consultadas as tabelas oficiais da **CDHU** e do **SINAPI**, amplamente reconhecidas como parâmetros de mercado e utilizadas pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia. Nos casos em que itens específicos não foram localizados nas referidas tabelas, a pesquisa foi complementada com orçamentos emitidos por empresas que realizam o fornecimento das mesmas.

Dessa forma, a estimativa de custos resultou da combinação de fontes oficiais e cotações de mercado atualizadas, assegurando que os valores utilizados estejam condizentes com a realidade prática, garantindo a viabilidade da contratação e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e



transparência que regem a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Estrada do Jaques, bairro Porto Cubatão

Generalidades: O presente projeto tem pôr finalidade, a instalação de 02 pontos de iluminação pública com braço e luminárias integradas de Led de 150W na Estrada do Jaques no Bairro Porto de Cubatão, Município de Cananéia/SP.

Normas: O projeto será executado dentro das normas DIS-NOR-012- rev.04 E DIS-NOR-037-06 da Elektro e também dentro das normas da ABNT.

Iluminação pública: As luminárias a serem usadas serão do tipo compacta com ILP300M35-51/4 + BASE + SON 0126 AI DELTA T 650c. Luminária já montada com reator do tipo sódio 100W com kit removível uso interno e base para relé no padrão Elektro.

Fixação: As estruturas secundárias serão fixadas com parafuso M16 ou cintas de diâmetro adequado a cada poste e sua utilização.

Proteção e aterramento: Todo poste em final de rede secundária deverá ser aterrado com haste de aterramento tipo cantoneira em aço galvanizado de 2,40m, e os postes protegidos com moldura de proteção em madeira.

8.2. Rua Dois, Loteamento Balneário Terra Nova

Generalidades: O presente projeto tem pôr finalidade a construção de 35 metros de ramal secundário, instalação de 01 postes DT 9x300 dAN, e instalação de 01 braço de iluminação pública com uma lâmpada de Led de 150W na rua 2 bairro terra nova Município de Cananéia/SP.

Normas: O projeto será executado dentro das normas DIS-NOR-012- rev.04 E DIS-NOR-037-06 da Elektro e também dentro das normas da ABNT.

Ramal secundário: Será construído com cabo multiplexado quadruplex XLPE 06/1kV série AWG bitola de 50mm².

Iluminação pública: As luminárias a serem usadas serão do tipo compacta com ILP300M35-51/4 + BASE + SON 0126 AI DELTA T 650c. Luminária já montada com reator do tipo sódio 100W com kit removível uso interno e base para relé no padrão Elektro.

Fixação: As estruturas secundárias serão fixadas com parafuso M16 ou cintas de diâmetro adequado a cada poste e sua utilização.

Postes: Será utilizado poste de concreto duplo T indicada no projeto.

Proteção e aterramento: Todo poste em final de rede secundária deverá ser aterrado com haste de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

aterramento tipo cantoneira em aço galvanizado de 2,40m, e os postes protegidos com moldura de proteção em madeira.

8.3. Ambos projetos seguem o mesmo cronograma físico-financeiro, onde prevê que **o prazo para a conclusão de ambas ações deve ocorrer dentro de um mês.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores base para esta contratação são de **R\$ 19.564,16** (dezenove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será realizada sem parcelamento, compreendendo todos os serviços previstos no projeto da obra em questão. A decisão por não dividir a solução fundamenta-se na premissa de que a Administração obtém ganhos significativos em termos de eficiência, controle e economicidade ao contar com um único prestador de serviço responsável pela integração de todos os componentes e pela manutenção da estabilidade e operacionalidade da solução contratada.

Ao centralizar a execução e a responsabilidade contratual em um único prestador, a Administração Pública reduz a complexidade da gestão, contando com um único interlocutor para tratar de toda a obra. Isso proporciona maior agilidade na resolução de problemas, principalmente em situações que envolvam eventuais falhas na execução, atrasos ou necessidade de correções técnicas. Além disso, essa estratégia permite instrumentos de cobrança mais eficazes, uma vez que não há sobreposição de responsabilidades entre diferentes contratados, o que frequentemente ocorre em contratações parceladas.

Do ponto de vista jurídico, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que é obrigatória a admissão da adjudicação por item em licitações cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. No caso, entende-se que o parcelamento da obra seria inviável, pois comprometeria a integridade do projeto, a compatibilidade técnica entre os serviços e materiais aplicados, e resultaria na perda de economia de escala, além de dificultar a coordenação e o cumprimento dos prazos.

Assim, a execução da obra em sua totalidade, de forma centralizada e integrada, representa a melhor solução técnica e administrativa, garantindo qualidade, eficiência, controle contratual e pleno atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios que regem a Lei nº 14.133/2021.



11. PROVIDÊNCIAS A SER ADOTADAS

- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra.
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;
- Elaboração do Edital de Licitação;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação para a instalação de novos pontos de iluminação pública em dois locais distintos do Município proporcionará uma série de benefícios diretos à coletividade, contribuindo para o bem-estar e a segurança da população que mora ou circula pela região abrangida. A melhoria da segurança pública constitui um dos principais resultados esperados, uma vez que a iluminação adequada inibe atos de violência e vandalismo em áreas antes desprovidas de infraestrutura luminotécnica apropriada.

Além disso, a intervenção promoverá o aumento da mobilidade urbana noturna, permitindo melhor circulação de pedestres, ciclistas e veículos com maior conforto e visibilidade, o que se traduz em deslocamentos mais seguros para toda a população. A valorização dos espaços públicos também figura entre os benefícios relevantes, incentivando a utilização das áreas beneficiadas pela comunidade e fortalecendo o sentimento de pertencimento e apropriação dos espaços coletivos.

Por fim, destaca-se que a execução deste serviço atende ao cumprimento de determinação judicial, permitindo que o Município responda de forma imediata à obrigação legal que lhe foi imposta e evitando a aplicação de sanções, multas e responsabilidades adicionais que poderiam onerar ainda mais os cofres públicos e comprometer a prestação de outros serviços essenciais à população.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

A execução da instalação dos novos pontos de iluminação pública, conforme detalhado no memorial descritivo, poderá ocasionar alguns impactos ambientais de caráter localizado e temporário. Durante as obras, haverá a geração de resíduos sólidos, como embalagens, cabos e materiais de fixação, os quais deverão receber destinação ambientalmente adequada. Também poderá ocorrer movimentação de solo para a implantação dos postes, provocando pequenas alterações no entorno imediato.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, financeiro e social. Do ponto de vista técnico, o compilado de documentações apresentados pelo Departamento Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, pois reúne as informações necessárias para a execução da obra, observando as normas aplicáveis, o que garante segurança, padronização e qualidade nos serviços a serem realizados.

No aspecto jurídico, a contratação encontra amparo na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, e atende a determinação judicial já expedida contra o Município, cuja observância é imprescindível para evitar a imposição de sanções e multas.

Quanto à viabilidade financeira, a Administração dispõe de recursos orçamentários previamente previstos para a execução, garantindo que não haverá comprometimento do equilíbrio fiscal nem dependência de fontes externas para a conclusão do objeto.

Por fim, sob o ponto de vista social, a medida contribuirá significativamente para a melhoria da segurança pública, da mobilidade urbana noturna e da valorização dos espaços coletivos, atendendo de forma direta às necessidades da população local. Dessa forma, evidencia-se que a contratação é não apenas possível, mas necessária e vantajosa para a coletividade e para o cumprimento das obrigações legais do Município.

Cananéia, 13 de abril de 2026.

Elimar Alvares Aude

Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços e Conservação de Estradas



ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

NOTA: Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no Portal Eletrônico BLL que efetivamente irá executar o objeto da presente dispensa, sob pena de irrevogável inabilitação do participante.

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

Em casos onde a empresa interessada se encontrar nas condições mencionadas no parágrafo anterior caberá a possibilidade de apresentação de Plano de Recuperação Judicial.

3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

$$\text{Índice de Liquidez Geral } (\geq 1,00):$$
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Certidão de registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da empresa e do respectivo responsável técnico, que deve ser um engenheiro elétrico.

4.2. Será exigido, no processo licitatório, comprovação de capacitação técnica das interessadas em participar do certame. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação será feita através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- Identificação da entidade emitente, com CNPJ e assinatura do responsável;
- Descrição dos materiais fornecidos, com grau de compatibilidade com os itens licitados;
- Indicação dos quantitativos fornecidos e dos prazos de entrega;
- Declaração de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória.

6.4.3. Tabela de itens de relevância:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
Poste de concreto armado de seção duplo t, extensão de 9,00m, resistência de 300 a 40 dan, tipo b ou d	Uni	1
Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W	Uni	2
Cabo multiplexado quadruplex - multiplex 3x1x50+50	Metro	17,5

6.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.5.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III).

6.5.2 No caso de ME/EPP, apresentação de declaração de enquadramento da empresa, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Lei Complementar n.º 123/2006 (ANEXO IV).

6.5.3 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO III);

6.5.4 Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (ANEXO III).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA

Dispensa Eletrônica n.º ____/____/____ Processo n.º ____/____/____

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
.....(endereço completo).....,
inscrita no CNPJ sob n.º , neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais,
vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de dispensa em
pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARAR, para fins de participação no processo de dispensa em
pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na
licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o
Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se
compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, para fins de participação no processo de dispensa em
pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho,
no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição
Federal, e, para fins do disposto no inciso VIII do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição
de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de.....de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo do
responsável/procurador N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

- Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- *Primeiro Povoado do Brasil* -

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Dispensa Eletrônica n.º / , realizado pela Prefeitura Municipal de Bastos- SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º da Lei citada.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade



Prefeitura Municipal da Estância de
Cananéia Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/ , QUE
FAZEM**

**ENTRE SI A PREFEITURA DE CANANEIA E
A EMPRESA**

DATA INICIAL:

DATA FINAL:

VALOR GLOBAL:

LICITAÇÃO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA/SP**, com sede à Av. Independência, n° 374, Rocio, em Cananéia/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 46.585.956/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a)

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n° ___ /2025**, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, artigo 6°, inciso XLI e art. 17 paragrafo 2° e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica n/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instalação de pontos de iluminação pública na Rua 2 do Balneário Terra Nova e na Estrada do Jaques do bairro Porto Cubatão, conforme detalhamento dos locais de instalação apresentados no projeto técnico encaminhado pelo Departamento Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo”, nas condições estabelecidas no Projeto anexo a este contrato, o qual faz parte integrante e indissociável do presente termo.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Projeto Básico;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
-



**Prefeitura Municipal da Estância de
Cananéia Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -**

1.2. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mes contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado através de aditamento de contrato, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, com as justificativas apresentadas, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

2.4. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Gestor do Contrato

3.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

Fiscalização

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, com a autorização expressa da Administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância de
Cananéia Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoador do Brasil -**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. **O valor total da contratação é de R\$..... (.)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **60 (sessenta) dias corridos** após a apresentação de cada Laudo de Medição emitido pela engenharia da PREFEITURA, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. O reajuste será realizado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.8.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**Prefeitura Municipal da Estância de
Cananéia Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -**

- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que atenda o princípio do contraditório e da ampla defesa, para que o Contratado realize as correções ou justificativas necessárias antes de qualquer penalidade;

9.6.1. Procedimento para Apuração de Penalidades e Responsabilidades

I - Identificação da Irregularidade

- 9.6.1.1. A Administração notificará formalmente o Contratado, por meio de comunicação escrita (correio eletrônico, ofício ou outro meio adequado), sobre a identificação de vícios, danos ou descumprimentos contratuais.



**Prefeitura Municipal da Estância de
Cananéia Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -**

9.6.1.2. A notificação deverá conter:

- a) A descrição detalhada da irregularidade ou dano identificado;
- b) Os dispositivos contratuais, legais ou normativos supostamente infringidos;
- c) O prazo concedido para manifestação e eventual correção da irregularidade.

II - Apresentação de Justificativa e Correção da Irregularidade

9.6.1.3. O Contratado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa escrita e/ou providenciar a correção da irregularidade.

9.6.1.4. Caso seja necessária a correção de vícios ou danos, o prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do Contratado, por até **10 (dez) dias úteis**, a critério da Administração.

9.6.1.5. A Administração poderá solicitar informações adicionais ou documentos comprobatórios antes da decisão final.

III - Análise da Defesa e Decisão

9.6.1.6. A Administração analisará a justificativa apresentada pelo Contratado em até **10 (dez) dias úteis** após o término do prazo de defesa.

9.6.1.7. Se a justificativa for aceita e/ou a irregularidade corrigida satisfatoriamente, o processo será arquivado sem aplicação de penalidades.

9.6.1.8. Se a justificativa for rejeitada ou a irregularidade não for sanada no prazo concedido, a Administração poderá aplicar as penalidades cabíveis.

IV - Aplicação de Penalidades

9.6.1.9. A penalidade será formalmente comunicada ao Contratado, contendo:

- a) A descrição da irregularidade e das razões para a penalidade;
- b) O enquadramento legal e contratual da sanção aplicada;
- c) Os valores eventualmente descontados dos pagamentos devidos ou da garantia, se aplicável;
- d) O prazo para eventual recurso.

9.6.1.10. O Contratado poderá interpor recurso administrativo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação da penalidade.

9.6.1.11. O recurso será analisado pela autoridade competente em até **10 (dez) dias úteis**, podendo manter, reduzir ou revogar a penalidade imposta.

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização



**Prefeitura Municipal da Estância de
Cananéia Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -**

ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7.1. O Contratado deverá comunicar formal e imediatamente ao Contratante, assim que tiver ciência de qualquer impossibilidade de iniciar, continuar ou concluir a execução do serviço dentro do prazo estabelecido no contrato.

9.7.2. A comunicação deverá ser feita por um dos seguintes meios, conforme previsto no contrato:

- a) Correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Contratante;
- b) Ofício protocolado presencialmente ou enviado via serviço postal com aviso de recebimento;
- c) Chamado em sistema eletrônico de gestão contratado pela Administração, se aplicável;
- d) Outro meio previamente acordado entre as partes.

9.7.3. A notificação deve conter:

- a) A descrição detalhada do motivo da impossibilidade de execução ou conclusão do serviço;
- b) A indicação de possíveis impactos no prazo e na qualidade da entrega;
- c) Sugestão de medidas alternativas para mitigar os efeitos da impossibilidade;
- d) Documentação comprobatória da situação, se aplicável.

9.7.4. São consideradas justificativas válidas para a impossibilidade de realização ou conclusão do serviço:

- a) Caso fortuito ou força maior, devidamente documentado (exemplo: desastres naturais, pandemias, paralisações imprevistas de serviços essenciais, entre outros);
- b) Fatores externos que impeçam a continuidade do serviço, como embargos legais, interdições ou restrições impostas por órgãos públicos;
- c) Falhas operacionais graves não previsíveis, desde que o Contratado comprove que adotou todas as medidas cabíveis para evitar a situação;
- d) Outros motivos excepcionais, desde que justificados e aceitos pelo Contratante.

9.7.5. A Administração analisará a comunicação do Contratado em até **5 (cinco) dias úteis** e adotará as ações de contingência cabíveis, podendo:

- a) Ajustar os prazos contratuais, se houver justificativa válida;
- b) Aplicar penalidades caso entenda que a impossibilidade decorreu de culpa ou negligência do Contratado;
- c) Solicitar providências adicionais para minimizar impactos no cumprimento do contrato.



**Prefeitura Municipal da Estância de
Cananéia Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -**

9.7.6. A ausência de comunicação tempestiva pelo Contratado poderá ser considerada como descumprimento contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no contrato.

9.8. O Contratado não poderá, durante a vigência do contrato, contratar ou manter em seus quadros, seja como empregado, prestador de serviço ou subcontratado, qualquer pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, do fiscal ou do gestor do contrato.

9.8.1. O disposto nesta cláusula observa as determinações do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a imparcialidade, a moralidade e a isonomia na execução contratual.

9.8.2. O descumprimento dessa vedação poderá resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, conforme o grau da infração apurado pela Administração.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)) e a exigência do cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes está amparada pela Constituição Federal (art. 7º, XXXI), pela Lei nº 8.213/1991 (art. 93) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e além disso, a contratação de aprendizes segue as diretrizes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, art. 429);



**Prefeitura Municipal da Estância de
Cananéia Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -**

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.22. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.23. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.23.1 O Contratado está expressamente proibido de descartar resíduos originados da execução contratual em locais inadequados, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Aterros de resíduos sólidos urbanos não licenciados;
- b) Áreas de "bota-fora" irregulares;
- c) Encostas, margens de rios, lagos, córregos e demais corpos d'água;
- d) Lotes vagos e terrenos baldios;
- e) Áreas protegidas por legislação ambiental;
- f) Redes de drenagem pluvial ou esgoto;
- g) Áreas urbanas ou rurais sem autorização específica para descarte.

O descarte dos resíduos deverá ser realizado exclusivamente em locais devidamente licenciados, tais como:

- a) Aterros sanitários regulamentados;
- b) Usinas de reciclagem e reaproveitamento de resíduos;



**Prefeitura Municipal da Estância de
Cananéia Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -**

- c) Centrais de triagem e tratamento de resíduos;
- d) Empresas especializadas na destinação final sustentável de materiais;
- e) Demais locais autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

9.23.2. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.24. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.26. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.1.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal da Estância de
Cananéia Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -**

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado;

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



**Prefeitura Municipal da Estância de
Cananéia Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -**

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



**Prefeitura Municipal da Estância de
Cananéia Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -**

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, oriunda de **transferências recursos próprios**:

Ficha: 130 e 150

Unidade orçamentaria: 02.10.01

Funcional programática: 12.365.0017.1005 Classificação da Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



**Prefeitura Municipal da Estância de
Cananéia Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Cananéia/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente

Cananéia, de de

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO VI- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA

CONTRATADO:

1. OBJETO: *CONTRATAÇÃO, por dispensa de licitação, para empresa Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instalação de pontos de iluminação pública na Rua 2 do Balneário Terra Nova e na Estrada do Jaques do bairro Porto Cubatão, conforme detalhamento dos locais de instalação apresentados no projeto técnico encaminhado pelo Departamento Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo..*

2. *Estamos CIENTES de que:*

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

3. *Damo-nos por NOTIFICADOS para:*

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cananéia/SP, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito

Municipal

Assinatura:- _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratada:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
CANANÉIA**
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cananéia, ___ de _____ de 2026.

ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante
Legal: RG.: